

# Regulamenta interno

*João de  
Macedo  
JONES*

(Aprovado pelo Conselho de Administração em reunião de 2015 – 02 – 03 - Ata 277)



*A Causa da Criança*

---

*Associação de Protecção à Infância e Juventude (I.P.S.S.)*

# Regulamento Interno

## Capítulo I Disposições Gerais

### Norma I Legislação Aplicável

*Luís Almeida*  
*Município de Fátima*  
*APM*  
*F. J. VES*

O Centro de Acolhimento Temporário da Prosela, a seguir designado por C.A.T., sito na Rua da Prosela, nº 40, na freguesia de Vila Nova da Telha, concelho da Maia, pertencente à “ A Causa da Criança – Associação de Protecção à Infância e Juventude, I.P.S.S ”, rege-se pela Lei nº 147/ 99 de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 31/ 2003 de 22 de Agosto, e demais legislação aplicável e pelas seguintes normas:

### Norma II Definição

- a) O C.A.T., é uma estrutura que têm por finalidade o acolhimento de crianças / jovens, no sentido de lhes proporcionar estruturas de vida tão aproximadas quanto possível às das famílias, de forma a garantir os cuidados adequados às suas necessidades e lhes proporcionar condições que permitam a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral.
- b) Esta estrutura depende diretamente Conselho de Administração da Associação “A Causa da Criança” ou de quem o Conselho vier a delegar competências em termos, financeiros, administrativos e de manutenção.
- c) Em termos socio- educativos depende do Coordenador Técnico e da sua equipa , nomeado pelo citado Conselho de Administração da Associação “A Causa da Criança”

### Norma III Objectivos do Regulamento

O presente regulamento interno visa:

1. Promover o respeito pelos direitos das crianças / jovens, nomeadamente da sua dignidade e reserva da sua vida privada.
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento técnico do CAT
3. Promover a participação activa das crianças / jovens residentes e dos seus familiares e / ou representantes legais ao nível desta resposta social.
4. Determinar as áreas de ação e influencia dos coordenadores nas valências, detidas pela Associação de Protecção à Infância e Juventude - A Causa da Criança, IPSS e o seu Conselho de Administração.

Norma IV  
Objectivos do C.A.T.

1 - Objectivos do C.A.T.

- a) Proporcionar às crianças / jovens a satisfação de todas as suas necessidades básicas em condições de vida as mais aproximadas possíveis da estrutura familiar;
- b) Proporcionar os meios necessários que promovam a sua valorização pessoal e social, a sua segurança, saúde, educação, formação, assim como o seu desenvolvimento integral;
- c) Promover a sua reintegração na família e/ou na comunidade.

2 - Para a prossecução dos objectivos referidos no número anterior, compete ao C.A.T.:

- a) Respeitar a individualidade e privacidade das crianças e jovens;
- b) Acompanhar e estimular o seu desenvolvimento físico, intelectual bem como a aquisição de normas e valores;
- c) Garantir, com recurso aos serviços de saúde locais, os cuidados necessários a um bom nível de saúde, particularmente nos aspectos preventivos e de despiste de situações anómalas;
- d) Proporcionar uma alimentação saudável qualitativa e quantitativamente adequada às respectivas idades;
- e) Assegurar os meios necessários à sua formação escolar em cooperação estreita com a família e escola;
- f) Criar, tendo em conta os recursos do meio, as condições para a ocupação dos tempos livres, de acordo com os interesses e potencialidades das crianças sob previa autorização do Conselho de Administração da Associação "A Causa da Criança"
- g) Permitir a realização dos diagnósticos das situações concretas de cada criança, bem como a definição dos respectivos projectos de vida em ambiente e com as condições essenciais que os retirem do perigo em que se encontram.

Norma V  
Destinatários

1. O C.A.T. destina-se a acolher no máximo 22 crianças / jovens de ambos os sexos em situação de perigo com idades compreendidas entre zero e doze anos, ou de idades compreendidas entre 12 e 18 anos se se tratarem de fratrias, que residam ou se encontrem em território nacional, e cujo acolhimento seja oficial e formalmente solicitado pelas comissões de protecção de crianças e jovens ou pelos tribunais.

*José Almeida*  
*Luís António*  
*João*

**CAPÍTULO II**  
**Processo de Admissão dos Utentes**

Norma VI

Admissão

1. As crianças / jovens colocadas no C.A.T. deverão ser encaminhadas pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude, pelas comissões de protecção de crianças e jovens e pelos tribunais.
2. A admissão das crianças / jovens no C.A.T. é da competência da equipa técnica do mesmo, a quem compete elaborar proposta de admissão, quando tal se justificar, e submete-la à decisão do Conselho de Administração da Associação "A Causa da Criança" ou apenas do seu Presidente quando se trate de urgência, mas posteriormente ratificada pela Direção na próxima reunião quinzenal do executivo,
3. A decisão mencionada no número anterior será notificada à entidade requerente no menor prazo possível.
4. A entidade requerente dispõe do prazo de um mês a contar da notificação da decisão, para colocar a criança / jovem.
5. Para aplicação da medida de protecção e promoção da criança / jovem na instituição, aquando da entrega da criança / jovem, deverá ser assinado um registo de entrada existente na instituição e entregues os seguintes documentos:
  - a. Identificação da entidade que processa a entrega da criança / jovem.
  - b. Identificação dos familiares da mesma e respectivas moradas e contactos telefónicos.
  - c. Identificação dos técnicos responsáveis pelo acompanhamento e elaboração do projecto de vida da criança / jovem.
6. Sempre que o C.A.T. acolha crianças / jovens, sem medida de promoção dos direitos e de protecção, deve comunicar tal facto ao tribunal e ao Instituto da Segurança Social, I.P.

Norma VII

Critérios de Selecção

Os critérios de prioridade de selecção na admissão, serão os estabelecidos pontualmente pela instituição, atendendo, nomeadamente, aos seguintes factores:

- a) Crianças / jovens que tenham irmão(s) internados nesta instituição;
- b) Crianças / jovens sem apoio ou retaguarda familiar;
- c) Crianças / jovens negligenciadas;
- d) Crianças / jovens que residam no concelho da Maia

Norma VIII  
Listas de espera

No final de cada ano lectivo, caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, todos os casos em lista de espera serão avaliados, conforme os critérios estabelecidos na Norma VII.

Norma IX  
Preparação do acolhimento

1. A recepção da criança/jovem é um momento decisivo para a sua adaptação ao C.A.T., devendo ser-lhe demonstrado o sentimento de que é esperado e proporcionar-lhe o maior número possível de referências positivas, com vista a facilitar a sua integração, sensibilizando-o e auxiliando-o para a aceitação das regras do C.A.T..
2. Quer a preparação da entrada de uma criança / jovem, quer a definição do seu plano de acolhimento é da responsabilidade conjunta da equipa técnica da instituição e da entidade que propôs a sua admissão.

Norma X  
Recepção / Integração da Criança e / ou do Jovem

1. O Coordenador(a) é responsável pelo acolhimento da criança / jovem e deverá familiarizá-lo com o C.A.T., apresentá-lo ao restante grupo, à equipa e procurar assegurar de imediato a satisfação de eventuais necessidades essenciais.
2. A criança / jovem, no momento acolhimento, deve ser informada pelo Coordenador técnico ou por quem da equipa técnica que o Coordenador delegar nesse momento, dos seus direitos e deveres ou receber uma síntese escrita destes.
3. O fornecimento de roupas, calçado e de produtos de higiene pessoal deverá ser assegurado pelo monitor(a) logo após a entrada da criança / jovem.

Norma XI  
Processo Individual

1. Para cada criança / jovem deve existir na instituição um processo individual, dele devendo constar nomeadamente, os seguintes documentos:
  - a) Bilhete de identidade Cartão de Cidadão, cédula pessoal ou certidão de nascimento
  - b) Cartão de beneficiário da Segurança social;
  - c) Boletim de Saúde actualizado;
  - d) Relatório médico e boletim de vacinas.
2. Todas as decisões tomadas no âmbito do processo de promoção e protecção no período de acolhimento no C.A.T., deverão constar do seu processo individual, constituído por:
  - a) Processo individual de cada criança ou jovem, deverá ficar deverá ficar à guarda da equipa técnica arquivado em local seguro e sob inteira responsabilidade do coordenador técnico ou seu delegado e dele devem constar:

- Dados de identificação pessoal da criança/jovem (nome, sexo, data de nascimento, naturalidade)
- Nacionalidade
- N.º de bilhete de identidade
- N.º de cartão de contribuinte
- N.º de identificação do sistema Nacional de Saúde
- Morada do domicílio actual ou último domicílio da criança e/ou do seu representante legal
- Relação de todos os bens / valores pessoais de que a criança / jovem seja portadora no acto da recepção / acolhimento.

*[Handwritten signatures and stamps in blue ink, including names like 'Jorge', 'Jorge', and 'Jorge']*

b) Processo clínico, deverá ficar à guarda da equipa técnica, mas só o médico poderá ter acesso a ele. Ai devem constar.

- História clínica da criança / jovem;
- Ficha de anotação e prescrição médica;
- Ficha de avaliação clínica e de dependências;
- Ficha de registo de valores vitais

c) Processo Psicossocial fica na posse da equipa técnica. A sua consulta é restrita ao pessoal técnico responsável pela sua elaboração e dele devem constar:

- Caracterização da criança / jovem;
- História da vida;
- Avaliação da personalidade e processos cognitivos;
- Caracterização sócio-familiar;
- Percurso escolar
- Projecto de vida

O processo psicossocial deve ser elaborado pela equipa técnica, em conjunto com os técnicos responsáveis pela colocação da criança / jovem e sempre que possível com a colaboração da família.

### Capítulo III

#### Regras de Funcionamento

##### Norma XII

##### Horários de funcionamento e entradas e saídas das crianças/jovens

1. O C.A.T. funciona durante todo o ano 24 horas por dia.
2. O C.A.T. funciona em "regime aberto", o que significa a entrada e saída da criança / jovem da instituição, tendo como limites os resultantes das suas necessidades educativas.

##### Norma XIII

##### Horários das visitas

1. As crianças / jovens podem receber visitas em qualquer dia e hora a determinar, de modo a não interferir com o horário escolar e actividades do C.A.T.

As visitas dos pais , representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto devem ser acompanhadas pelo monitor responsável pela criança,. sempre que seja determinado pelo Tribunal,CPCJ,ou pelo Conselho de Administração da Associação “A Causa da Criança” sob proposta da equipa técnica.

2. Deverá existir um registo de todas as visitas, às crianças e jovens, sendo as visitas aí devidamente identificadas e rubricadas pelo visitante (s) e o monitor(a) da instituição presente. Esse registo deverá ser anexado ao processo individual da criança / jovem.

#### Norma XIV

#### Visitas à família

- a) Salvo orientação em contrário as visitas, fins de semana e férias, deverão ser definidas por parecer da equipa técnica, sob autorização do Conselho de Administração da Associação “A Causa da Criança”

#### Norma XV

#### Ocorrências

- a) Compete ao coordenador técnico ou seu delegado, tomar nota e registar todas as ocorrências que interfiram com o bom funcionamento do CAT quer elas sejam protagonizadas por Técnicos, Funcionários, Crianças e Jovens ou entre qualquer um deles ou ainda outras situações de carater material, e delas apresentar relato escrito, nas reuniões do Conselho de Administração da Associação “A Causa da Criança” ou só ao seu Presidente se a reunião quinzenal estiver ainda distante.

### Capítulo IV

#### Direitos e Deveres da Criança / Jovem

#### Norma XVI

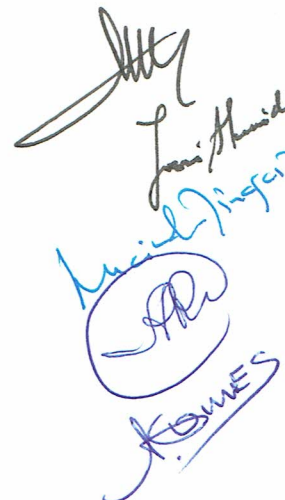
#### Direitos da Criança / Jovem

A criança e o jovem, têm os seguintes direitos:

1. Manter regularmente, e em condições de privacidade contactos pessoais com a família e com pessoas com quem tenham especial relação afectiva, sem prejuízo das limitações impostas por decisão judicial ou pela comissão de protecção;
2. Receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e potencialidades, sendo-lhes asseguradas a prestação dos cuidados de saúde, formação escolar e profissional e a participação em actividades culturais, desportivas e recreativas;
3. Usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condução da sua vida pessoal adequados à sua idade e situação;
4. Receber dinheiro de bolso, de acordo com as regras impostas pelo Conselho de Administração da Associação “A Causa da Criança”, depois de ouvido o técnico responsável pelo projecto educativo da criança / jovem
5. A inviolabilidade da correspondência, excepto se a sua proveniência for duvidosa.
6. Só ser transferidos da instituição, quando essa decisão corresponda ao interesse do seu projecto sócio-educativo ou essa decisão provenha dos órgão competentes que decidiram a citada transferência.

7. Contactar com garantia de confidencialidade, a comissão de protecção, o Ministério Público, o juiz e o seu advogado

Norma XVII  
Deveres das Crianças



A criança e o jovem acolhido têm os seguintes deveres:

1. Respeitar os colegas, educadores e todo o pessoal auxiliar;
2. Cumprir os horários escolares, das refeições, tempos de estudo e descanso;
3. Conservar e cuidar o material e equipamento distribuído;
4. Cumprir as tarefas que lhe são destinadas pela orgânica da casa;
5. Não se ausentar do C.A.T. sem autorização dos respectivos técnicos responsáveis;
6. Respeitar os objectos dos outros;

**Capítulo V**  
**Direitos e Deveres da Família**

Norma XVIII  
Direitos da Família

A família ou o seu representante legal tem os seguintes direitos durante o internamento sempre que não sejam feridas as regras impostas, a quando do internamento

1. O direito de ser informado pela instituição da transferência ou ausência não autorizada, de saída, bem como doença, acidente, ou outra circunstância grave referente ao menor, salvo indicação em contrário das entidades requerentes do acolhimento.
2. O direito a visitar o menor salvo indicação em contrário das entidades requerentes do acolhimento. e dentro do horário e das regras estabelecidas pela instituição.
3. O direito a ser informado sobre a vida do menor, a evolução do seu comportamento, relacionamento e aproveitamento escolar salvo indicação em contrário das entidades requerentes do acolhimento.
4. O direito de conhecer o regulamento interno.
5. O direito de participar e ser informado das decisões que, pela sua natureza, sejam decisivas para si, salvo indicação em contrário das entidades requerentes do acolhimento.

Norma XIX  
Deveres da Família ou Representante Legal

A família ou seu representante legal tem o dever:

1. De cumprir o regulamento interno, na parte que lhe diga directamente respeito.
2. De acatar e dar cumprimento às normas e indicações que lhe forem sendo dirigidas durante o internamento.
3. De dar ao menor, dentro das suas possibilidades, tudo o que necessita para o seu crescimento, educação e saúde, quando estiver à sua guarda..
4. Responsabilizar-se por todos os actos envolventes do menor quando estiver à sua guarda.
5. De vir à instituição sempre que solicitada.



## **Capítulo VI**

### **Necessidades Básicas**

#### **Norma XX**

#### **Manutenção dos espaços de alojamento**

1. O Conselho de Administração da Associação “A Causa da Criança” deverá garantir espaços de alojamento – quartos, salas, salas de convívio e demais espaços – com as condições de habitabilidade adequadas, iluminação, mobiliário, ventilação e arrumação, no que se refere à higiene e limpeza, essa responsabilidade recai sob a Coordenação Técnica
2. A operação de arrumação e limpeza dos quartos e espaços comuns é da responsabilidade do pessoal auxiliar.
3. A participação das crianças / jovens na manutenção dos espaços de alojamento deverá ser incentivada, requerida e orientada de acordo com uma escala definida pelo Coordenador técnico e sua equipa

#### **Norma XXI**

#### **Alimentação**

1. O C.A.T. assegura às crianças / jovens a confecção de alimentação variada e equilibrada de acordo com as diferentes fases de desenvolvimento de cada criança / jovem.
2. A participação das crianças / jovens na preparação e confecção dos alimentos deverá ser incentivada, requerida e orientada de acordo com uma escala definida pelo responsável técnico
3. Quando prescrita pelo médico será fornecida a alimentação especial adequada.
4. As ementas confeccionadas deverão ser objecto de registo e arquivo no C.A.T..
5. As refeições são quatro e incluem o pequeno almoço, almoço, lanche e jantar. Poderá ser fornecida uma quinta refeição ligeira sempre que as crianças / jovens o desejarem.
6. O horário das refeições e os respectivos turnos, no caso de existirem, deverão ser definidos pelo monitor responsável.
7. Para as crianças e jovens que frequentam o ensino escolar deverá quando for caso disso ser fornecida uma pequena merenda para levarem para a escola.

## **Capítulo VII**

### **Cuidados gerais de saúde**

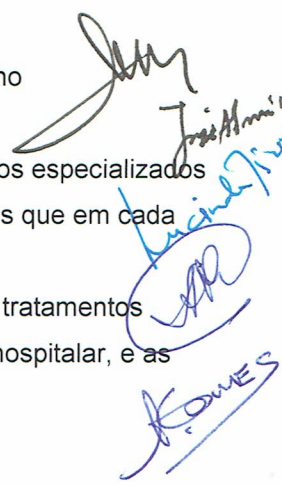
#### **Norma XXII**

#### **Deveres da Instituição**

#### **Compete ao CAT**

1. Inscrever a criança / jovem no Centro de Saúde / U.S.Familiar local, obter o seu cartão de utente e inscrição em médico de família;

2. Colaborar com a equipa do Centro de Saúde / U.S.Familiar sempre que possível no acompanhamento e avaliação do plano de saúde individualizado e do grupo.
3. Manter e assegurar o cumprimento das prescrições médicas, análises e tratamentos especializados
4. Fazer cumprir o programa nacional de vacinação, bem como a realização de outras que em cada caso sejam prescritas pelo médico.
5. Providenciar, com a brevidade adequada a cada caso, a realização dos exames e tratamentos médicos de que as crianças / jovens necessitem, nomeadamente o internamento hospitalar, e as intervenções cirúrgicas.



#### Norma XXIII

##### Administração de medicamentos

Apenas podem ser administrados medicamentos às crianças / jovens por indicação médica, devendo o Coordenador técnico ou seu delegado assumir essa responsabilidade. Para tal deve ser registado em documento próprio a confirmação da toma dos medicamentos prescritos medicamente, por cada criança ou jovem em causa.

#### Norma XXIV

##### Doenças infecto-contagiosas

Para os casos em que esteja diagnosticada doença infecto-contagiosa, devem ser garantidos todos os cuidados inerentes ao seu tratamento e à prevenção do contágio, respeitando os direitos básicos da criança / jovem, bem como a garantia do sigilo.

#### Norma XXV

##### Informação à Família

O C.A.T. deve informar a família sobre todas as ocorrências no âmbito da saúde da criança / jovem, pelo Técnico de Saúde responsável do C.A.T.

#### Norma XXVI

##### Caixa de primeiros socorros

O C.A.T. deverá ter disponível, caixas de primeiros socorros, nos locais onde considerar mais conveniente, e mantidas em estado de serem utilizadas a qualquer momento.

### Capítulo VIII

#### Documentos e Objectos Pessoais

#### Norma XXVII

##### Documentos da Criança ou Jovem

1. Todos os documentos de identificação das crianças e dos jovens devem estar no C.A.T. arquivados no respectivo processo individual.
2. As crianças / jovem não devem andar sem documentos nas saídas, devendo o monitor assegurar que, sejam portadores de fotocópia do bilhete de identidade.

## Norma XXVIII

### Entrega de documentos, bens e valores

1. Quando a criança/jovem cessarem a sua permanência no C.A.T., no momento da saída, deverão ser-lhe entregues os seus documentos de identificação, certificados de habilitações escolares e profissionais e os bens e valores que lhe pertencem e que se encontrem à guarda do C.A.T..
2. Se a criança for menor, a entrega referida deverá ser feita a quem exercer o poder paternal ou, na sua falta, à pessoa que o tribunal indicar para o efeito.
3. A pessoa a quem for feita a entrega do referido nos números anteriores assinará a relação dos documentos, bens e valores recebidos, que será junta ao processo individual da criança.

## Norma XXIX

### Objectos Pessoais

1. A criança / jovem poderá possuir e guardar objectos pessoais.
2. A criança / jovem deverá ser incentivada pela equipa do C.A.T. a decorar o seu quarto, com objectos pessoais.
3. O C.A.T. assegurará que cada criança / jovem disponha, dentro dos limites razoáveis, de locais adequados para que possa conservar arrumados os seus objectos pessoais.

## Norma XXX

### Guarda ou destino de objectos pessoais

1. Os objectos pessoais que cada criança / jovem não queira ou não possa ter consigo, deverão ser arrumados, em local seguro e adequado à sua conservação dentro do C.A.T.. Estes objectos deverão constar obrigatoriamente de uma lista que os especifique e que deverá estar datada e assinada pela educadora e pelo fiel depositário responsável do C.A.T. que procedeu / supervisionou à sua arrumação.
2. A lista referida no número anterior deverá ser junta ao processo individual da criança / jovem.
3. O C.A.T. só se responsabiliza pelos objectos pessoais que tenham sido entregues ao seu cuidado.

## Norma XXXI

### Pecúlio das crianças / jovens

1. Entende-se por pecúlio das crianças / jovens todas as quantias em dinheiro, de proveniência conhecida e autorizada, susceptíveis de serem colocadas na sua titularidade, nomeadamente as resultantes de:
  - a) Dinheiro de bolso;
  - b) Prémios;
  - c) Bolsas de formação;
  - d) Remunerações por trabalho, se for caso disso,
  - e) Dádivas de familiares e ou amigos;
  - f) Prestações sociais (pensão de sobrevivência).

2. O Conselho de Administração da Associação "A Causa da Criança" poderá atribuir a cada criança / jovem, a título de dinheiro de bolso, para pequenos gastos pessoais uma semanada ou mesada calculada de acordo com a idade de cada criança / jovem;
3. A criança / jovem deverá ser orientada pelo monitor a gerir convenientemente o seu dinheiro;
4. A criança / jovem poderá depositar na sua conta bancária, todo ou parte do dinheiro oferecido por familiares, pessoas amigas e de remunerações por trabalho no caso dos jovens.
5. As prestações sociais a que a criança ou jovem tenha direito e que sejam recebidas pelo C.A.T. são depositadas na sua conta bancária, **com excepção do abono de família**, cuja aplicação ficará ao critério da instituição.

#### Norma XXXII

#### Conta Bancária da criança / jovem

1. Todas as quantias em dinheiro que não se destinem a utilização a curto prazo, deverão ser depositadas na sua conta bancária;
2. Os elementos identificativos da conta bancária, bem como todos os documentos justificativos dos respectivos movimentos, deverão constar do processo individual existente no C.A.T.;
- d) A conta bancária de cada criança / jovem deve ser aberta em nome próprio e de um elemento designado pelo Conselho de Administração da Associação "A Causa da Criança"

#### Capítulo IX

#### Intervenção Técnico-Educativa

#### Norma XXXIII

#### Plano Anual de Actividades

- a) O plano anual de actividades consiste num documento elaborado pela equipa técnica do C.A.T. onde deverão constar todas as actividades a desenvolver ao longo do ano, tendo em conta as necessidades educativas específicas, faixas etárias e a maturidade das crianças ou jovens acolhidas. Este Plano de actividades anual deverá ser apresentado ao Conselho de Administração da Associação "A Causa da Criança" para ratificação até 20 dias antes da data agendada para a Assembleia Geral de Novembro

#### Norma XXXIV

#### Actividades Formativas

1. Cada criança / jovem terá diariamente formação escolar obrigatória, só condicionada por motivos de saúde.
2. Toda a criança / jovem deverá ser incentivada à prática de actividades desportivas.
3. Sempre que não se verificarem condições para frequentar actividades escolares, o jovem deverá ser apoiado e orientado na escolha e prática de uma actividade profissional sob a orientação da equipa técnica e no seguimento do seu plano de educação.

Norma XXXV  
Formação para a autonomia

Tendo em vista a sua autonomia progressiva a criança / jovem deverá ser orientada, incentivada e motivada pelo monitor para a aquisição de hábitos tais como:

- a) Hábitos de higiene pessoal;
- b) Hábitos de alimentação;
- c) Hábitos de organização;
- d) Gestão das suas economias;
- e) Educação para a vida em sociedade

Norma XXXVI  
Actividades culturais, lúdicas e recreativas

1. As crianças / jovens deverão ter acesso a actividades de carácter cultural, lúdico e desportivo.
2. Estas actividades deverão estar genericamente previstas no plano de actividades.

Norma XXXVII  
Épocas e dias festivos

1. O C.A.T. celebrará as épocas festivas, respeitando as orientações religiosas das crianças ou jovens.
2. Os dias festivos com carácter pessoal e familiar devem ser vivenciados da forma mais aproximada possível à vida familiar.
3. Caso não haja indicação em contrário, deve ser possibilitado, à criança ou jovem, visitar a família ou recebê-la nesses dias.

Norma XXXVIII  
Aniversários

1. O C.A.T. assegura a comemoração do aniversário de cada criança ou jovem, no próprio dia, devendo o evento ser assinalado da forma mais familiar possível, o que inclui a oferta de uma prenda e de um bolo.
2. Deve ser possibilitado à criança ou jovem, visitar a família ou de recebê-la nesse dia. caso não haja indicação em contrário.

**Capítulo X**  
**Projecto de vida**

Norma XXXIX  
Projecto de vida

1. Para cada criança / jovem deve ser encontrado um projecto de vida o qual deve ser partilhado por ela e pela sua família sempre que possível.
2. Deve ser feito o acompanhamento e a avaliação sistemática de cada situação de modo a permitir encontrar-se em cada momento a resposta mais adequada.

**Capítulo XI**  
**Incumprimento dos Deveres**

Norma XL  
Medidas disciplinares

1. O incumprimento dos deveres a que a criança / jovem está obrigada no presente regulamento implica a aplicação de uma medida disciplinar.
2. A aplicação das medidas disciplinares deve obedecer aos princípios definidos no artigo 4º da lei nº 147/ 99 de 01 de Setembro, tendo em conta a gravidade do incumprimento, as circunstâncias em que ocorreu, a idade e a maturidade da criança ou jovem, assumindo-se, na sua aplicação, uma atitude pedagógica.
3. A criança ou jovem deve ter sempre conhecimento da medida e da razão da sua aplicação. Deve igualmente, ser-lhe proporcionada a possibilidade de ser ouvida e de se defender sobre as razões que deram origem ao incumprimento.
4. Cada medida disciplinar deve ter um tempo definido e não pode constituir, em circunstância alguma um tratamento cruel.
5. As medidas disciplinares aplicadas devem ser registadas no processo individual da criança ou jovem, mencionado a infracção disciplinar, o nome e cargo do aplicador, a data da decisão e o período de execução.
6. Toda e qualquer medida disciplinar devera ser determinada pela Coordenação técnica, sempre com conhecimento do Conselho de Administração da Associação "A Causa da Criança" que poderá ou não ratificar a sanção

Norma XLI  
Tipo de medidas

As medidas disciplinares aplicáveis às crianças ou jovens podem assumir a forma de:

- a) Repreensão: censura firme, solene e inequívoca que caracterize e destaque a infracção e as respectivas consequências;
- b) Execução de tarefa:  
Efectuar uma actividade adequada à idade, maturidade e estado de saúde da criança ou jovem com o objectivo de reparar o prejuízo causado pela infracção;
- c) Suspensão do dinheiro de bolso:  
Suspender a utilização da quantia monetária atribuída à criança ou jovem a título de dinheiro de bolso;
- d) Suspensão da participação em actividades lúdico - desportivas:  
Suspender durante o período de acolhimento a frequência ou a participação em actividades lúdico - desportivas;
- e) Transferência de unidade familiar:  
Passagem temporária da criança / jovem de uma unidade familiar para outra, no C.A.T.;
- f) Proposta de transferência do C.A.T.:

*Luís Almeida*  
*Luís Almeida*  
*Luís Almeida*  
*Luís Almeida*  
*Luís Almeida*

Deve ser aplicada em casos de insubordinação ou incitamento à sua prática ou em situações graves decorrentes de agressão.

Neste caso é necessário dar conhecimento ao tribunal da situação, e à entidade que colocou a criança, para efeitos de alteração da medida de promoção e protecção.

2- Na aplicação das medidas disciplinares, deve atender-se às circunstâncias atenuantes existentes.

## **Capítulo XII**

### **Quadro de Pessoal**

#### **Norma XLII**

##### **Quadro de pessoal**

1. O quadro de pessoal deste estabelecimento encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor, e que em termos estruturais e financeiros e provisionais, depende diretamente do Conselho de Administração da Associação "A Causa da Criança" ou Administradores delegados para o efeito
2. Para assegurar o regular funcionamento e a manutenção, higiene e limpeza do equipamento, o estabelecimento dispõe de um quadro de pessoal adequado, em conformidade com a legislação aplicável, cujo controle funcional é dever da Equipa técnica e do seu coordenador.

## **Capítulo XIII**

### **Disposições Finais**

#### **Norma XLIII**

##### **Integração de lacunas**

- a) Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pelo Conselho de Administração da Associação, "A Causa da Criança" tendo em conta os seus Estatutos e a legislação em vigor sobre a matéria.

Este Regulamento entra imediatamente em vigor, depois de aprovado pelo Conselho de Administração da Associação "A Causa da Criança" (Ata 277 de 03/02/2015)

O Conselho de Administração

